

**Abrangência Territorial da Convenção Coletiva**  
SP-Capivari

**Cláusulas**

**1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com as suas obrigações estatutárias e das deliberações da Assembléia, doravante designados como "AUXILIARES" e a categoria econômica "estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo", integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como "MANTENEDORAS", com abrangência territorial em Capivari/SP.

**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2008, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a **R\$ 561,63** (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) por jornada integral de trabalho (44 horas semanais).

A partir de 1º (primeiro) de março de 2009, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, será assegurado um menor salário da categoria equivalente ao resultado apurado pela aplicação do reajuste previsto na cláusula 4 desta norma coletiva - *Reajuste salarial em 1º de março de 2008* -, sobre o valor do piso em 1º de novembro de 2008, por jornada integral de trabalho (44 horas semanais).

**4ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL EM 2008**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

- I.** Em 1º de dezembro de 2008, as MANTENEDORAS deverão aplicar o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2008.
- II.** Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) do salário do mês fevereiro de 2008.
- III.** Considerando a data da assinatura da presente convenção coletiva, exclusivamente nos salários de março, abril, maio, junho e julho de 2009, a título de recomposição salarial, será acrescido o valor correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) do salário do mês fevereiro de 2008. A partir do mês de agosto de 2009, o valor correspondente a 5,5% (cinco e meio por cento) deixará de ser pago.

**Parágrafo primeiro** – As recomposições referidas nos incisos II e III desta cláusula, deverão ser registradas no comprovante de pagamento como rubrica própria e em destaque.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que o salário de 1º de dezembro de 2008, sem o valor

correspondente à recomposição salarial, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2009.

**Parágrafo terceiro** - Para as Mantenedoras que concederam percentuais inferiores ao estabelecido na presente norma, referente aos meses de abril a novembro de 2008, as diferenças deverão ser pagas nas mesmas datas definidas no *caput* deste artigo, a título de recomposição salarial, observado o previsto no parágrafo primeiro,

**Parágrafo quarto** – Para as Mantenedoras que concederam antecipações salariais nos mesmos percentuais previstos na presente norma, no período de março a novembro de 2008, ficam isentas do pagamento referido nos incisos II e III do *caput*.

**5ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2009**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**  
Descrição da Cláusula:

Em 1º de março de 2009, as MANTENEDORAS deverão aplicar sobre os salários devidos em 1º de dezembro de 2008, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), composto com 1,20% (um vírgula vinte por cento).

**Parágrafo primeiro** – O SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2009, o percentual de reajuste salarial calculado pela fórmula definida no *caput*.

**Parágrafo segundo** – A base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2010 será constituída pelos salários devidos em 1º de novembro de 2008, reajustados em 2009 pela fórmula definida no *caput*.

**6ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  
Descrição da Cláusula:

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento dos salários no prazo obriga a **MANTENEDORA** a pagar multa diária, em favor do **AUXILIAR**, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

**Parágrafo segundo** – As **MANTENEDORAS** que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos **AUXILIARES** tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

**Parágrafo terceiro** – As **MANTENEDORAS** que eventualmente alegarem impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderão requerer ao Foro Conciliatório outra data de pagamento de salários, desde que não ultrapasse o décimo dia do mês, ficando sujeitas às decisões adotadas no mesmo.

**7ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA MANTENEDORA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**  
SubGrupo: **Isonomia Salarial**  
Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** não poderá contratar nenhum **AUXILIAR** por salário inferior ao limite salarial mínimo dos **AUXILIARES** mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da **MANTENEDORA**.

**Parágrafo único** – Ao **AUXILIAR** admitido após 1º de dezembro de 2008 e após 1º de março de 2009, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos

nas cláusulas 3 - *Reajuste salarial em 2008* - e 4 - *Reajuste salarial em 1º de março de 2009*, respectivamente, desta norma coletiva.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Isonomia Salarial**

Descrição da Cláusula:

Ao **AUXILIAR** admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da **MANTENEDORA**, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

Descrição da Cláusula:

O desconto do **AUXILIAR** em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

**Parágrafo único** – Encontra-se na entidade sindical profissional, à disposição da **MANTENEDORA**, cópia de autorização do **AUXILIAR** para o desconto da mensalidade associativa.

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

No ano de 2008 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2008 a 1º de dezembro de 2008, substituindo as recomposições salariais previstas na cláusula 3. Relativamente à data-base de março de 2009 será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 e 28 de fevereiro de 2009.

**Parágrafo único** – Não serão permitidos, em ambos os casos, a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIAR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação da **MANTENEDORA** e do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do **AUXILIAR**;
- c) denominação da função, se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário; e
- j) outros descontos.

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  
 Descrição da Cláusula:

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do **AUXILIAR**, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito.

**Parágrafo único** – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
 SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**  
 Descrição da Cláusula:

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes, com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** – Caso a **MANTENEDORA** implante o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria, integrante da presente norma coletiva.

**Parágrafo segundo** – Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o **AUXILIAR** e a **MANTENEDORA**, é vedado, a esta, exigir, daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
 SubGrupo: **Adicional Noturno**  
 Descrição da Cláusula:

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas.

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
 SubGrupo: **Outros Adicionais**  
 Descrição da Cláusula:

Quando o **AUXILIAR** desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma **MANTENEDORA**, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o **AUXILIAR** voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do **AUXILIAR**, aceita livremente por este em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no "caput", obrigando-se a **MANTENEDORA** a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao **AUXILIAR**, no ato de transferência, a título de ajuda de custo.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao **AUXILIAR** transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

**Parágrafo terceiro** – Caso a **MANTENEDORA** desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados conurbanados, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no *caput*, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção.

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **CESTA BÁSICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurada aos **AUXILIARES** que percebam, até 4 (quatro) vezes o piso salarial da categoria, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal de 26 kg, composta, no mínimo, dos seguintes produtos não perecíveis:

Arroz	Óleo	Macarrão
Feijão	Café	Sal
Farinha de Trigo	Farinha de Mandioca	Farinha de Milho
Açúcar	Biscoito	Purê de Tomate
Tempero	Achocolatado	Leite em Pó
Fubá	Sardinha em Lata	Sopão

**Parágrafo primeiro** – As **MANTENEDORAS** que já concedem vale-refeição, conforme o determinado pelo PAT, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença doença, bem como será garantido ao **AUXILIAR** demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Saúde**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus **AUXILIARES**, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá, ainda, prestar a referida assistência diretamente em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados:

**1. Abrangência** – A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o **AUXILIAR**, a critério da **MANTENEDORA**. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

**2. Coberturas mínimas:**

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.

**3. Carência** – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.

**4. Auxiliar ingressante** – Não haverá carência para o **AUXILIAR** ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

**5. Pagamento** – A assistência médico-hospitalar será garantida nos termos desta Convenção, cabendo ao **AUXILIAR**, para usufruir dos benefícios da Lei nº 9656/98, o pagamento de 10% das mensalidades da referida assistência, respeitado o estabelecido no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a **MANTENEDORA** continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o **AUXILIAR** arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

**Parágrafo segundo** – Caso ocorra mudança de empresa prestadora de serviço, por decisão unilateral da **MANTENEDORA**, com conseqüente reajuste no valor vigente, o **AUXILIAR** estará isento do pagamento do valor excedente, cabendo à **MANTENEDORA** prover integralmente a assistência médico-hospitalar, sem nenhum ônus para o **AUXILIAR**.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito do disposto no Parágrafo primeiro desta cláusula, caberá à **MANTENEDORA** remeter a documentação comprobatória à Comissão Permanente de Negociação para a devida homologação.

**Parágrafo quarto** – Fica obrigado o **AUXILIAR** a optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como **AUXILIAR** no mesmo município ou municípios conurbados. É necessário que o **AUXILIAR** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a **MANTENEDORA** possa proceder à suspensão dos serviços.

**Parágrafo quinto** – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, conforme o plano de atendimento médico-hospitalar e devidamente documentado, o **AUXILIAR** poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção Coletiva ou estendê-los a seus dependentes.

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **CRECHES**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula:

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças até 12 meses, quando a unidade de ensino da **MANTENEDORA** mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos trinta funcionárias com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (CF, 7º, XXV, Artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **BOLSAS DE ESTUDO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
 SubGrupo: **Outros Auxílios**  
 Descrição da Cláusula:

Todo **AUXILIAR** tem direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para si, cônjuge, filhos ou dependentes legais, ambos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do **AUXILIAR** e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. Os filhos ou dependentes legais do **AUXILIAR** poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação, pós-graduação ou seqüenciais existentes e administrados pela **MANTENEDORA** localizado(s) no mesmo município onde trabalha o **AUXILIAR**, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** – O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.

**Parágrafo segundo** – A **MANTENEDORA** está obrigada a conceder até duas bolsas de estudo por **AUXILIAR**, na vigência desta norma, sendo que, nos cursos de graduação ou seqüenciais, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

**Parágrafo terceiro** – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo **AUXILIAR**, nos termos da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

**Parágrafo quarto** – As bolsas de estudo serão mantidas quando o **AUXILIAR** estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da **MANTENEDORA**, excetuado o disposto na cláusula da presente Convenção que trata sobre a Licença sem Remuneração.

**Parágrafo quinto** – No caso de falecimento do **AUXILIAR**, os dependentes que já se encontram estudando em estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo 8º desta cláusula.

**Parágrafo sexto** – No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao **AUXILIAR**, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

**Parágrafo sétimo** – As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela **MANTENEDORA** são válidas exclusivamente para o **AUXILIAR**, em áreas correlatas àquelas em que o **AUXILIAR** exerce a função na **MANTENEDORA** e que visem à sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso nos mesmos e obedecerão às seguintes condições:

- a) os cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;
- b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea a) deste parágrafo.

**Parágrafo oitavo** – Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As

disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

**Parágrafo nono** – Considera-se adquirido o direito daquele **AUXILIAR** que já esteja usufruindo bolsas de estudo em número superior ao definido nesta cláusula.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula:

Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a **MANTENEDORA** está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula:

O **AUXILIAR** demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas nesta Convenção, quando forem devidas, nas condições abaixo especificadas:

a) 03 (três) dias para cada ano trabalhado na **MANTENEDORA**;

b) aviso prévio adicional de quinze dias, caso o **AUXILIAR** tenha, no mínimo, cinquenta anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

**Parágrafo primeiro** – Não terá direito a indenização prevista na alínea “a” o **AUXILIAR** que tiver recebido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor do salário, por ano trabalhado. A **MANTENEDORA** deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem o pagamento ao **AUXILIAR** do referido adicional por tempo de serviço.

**Parágrafo segundo** – Não terá direito à indenização assegurada na alínea “b” do caput, o **AUXILIAR** que, na data de admissão na **MANTENEDORA**, contar com mais de cinquenta anos de idade.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao **AUXILIAR**, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas “a” e “b” do caput.

**Parágrafo quarto** – Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outros grupos específicos**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus **AUXILIARES**, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei.

**Parágrafo único** – É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira.

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **READMISSÃO DO AUXILIAR**



Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula:

O **AUXILIAR** que for readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula:

Fica garantido emprego a **AUXILIAR** gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Serviço Militar**

Descrição da Cláusula:

É assegurada aos **AUXILIARES** em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula:

Ao **AUXILIAR** afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela **MANTENEDORA**, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **GARANTIAS AO AUXILIAR COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula:

Será garantida ao **AUXILIAR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na **MANTENEDORA** em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tomado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **AUXILIAR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

**Parágrafo único** – O período de estabilidade do **AUXILIAR** que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissionais será o previsto em lei.

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurada, até alta médica, considerada como aptidão ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **AUXILIARES** acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos **AUXILIARES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

**Parágrafo único** – São consideradas doenças graves ou incuráveis, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados do Mal de Paget (osteíte deformante) e contaminação grave por radiação.

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurado ao **AUXILIAR** que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos da aposentadoria por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

**Parágrafo primeiro** – A garantia de emprego é devida ao **AUXILIAR** que esteja contratado pela **MANTENEDORA** há pelo menos três anos.

**Parágrafo segundo** – A comprovação à **MANTENEDORA** deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o **AUXILIAR** depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo terceiro** – O contrato de trabalho do **AUXILIAR** só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão.

**Parágrafo quarto** – Havendo acordo formal entre as partes, o **AUXILIAR** poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

**Parágrafo quinto** – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

**Parágrafo sexto** – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o **AUXILIAR** não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o **AUXILIAR** será reintegrado.

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula:

O **AUXILIAR** não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

**31ª Cláusula** Título da Cláusula: **MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** deve pagar as verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

A **MANTENEDORA** deve homologar a rescisão contratual até o 20º dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

O atraso na homologação obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa, em favor do

**AUXILIAR**, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal.

A **MANTENEDORA** está desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade.

**Parágrafo único** – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a **MANTENEDORA** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **AUXILIAR**.

#### 32ª Cláusula Título da Cláusula: **ACORDOS INTERNOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula:

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a **MANTENEDORA** e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

#### 33ª Cláusula Título da Cláusula: **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula:

Sempre que solicitada, a **MANTENEDORA** deverá fornecer ao **AUXILIARES** atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

#### 34ª Cláusula Título da Cláusula: **REFEITÓRIOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** que contar com mais de 300 (trezentos) **AUXILIARES** no mesmo estabelecimento de ensino superior por ela mantido e não conceder vale-refeição obriga-se a manter refeitório.

**Parágrafo único** – No estabelecimento de ensino superior da **MANTENEDORA** em que trabalhem menos de 300 (trezentos) **AUXILIARES** será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

#### 35ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPENSAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho, nos termos da legislação que rege a matéria e obedecido o seguinte critério:

a) mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela **MANTENEDORA**, os **AUXILIARES** serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares.

#### 36ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO DE FALTAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a **MANTENEDORA** poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o **AUXILIAR** esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a **MANTENEDORA** não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** – É da competência e integral responsabilidade da **MANTENEDORA** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do **AUXILIAR**, conforme a legislação vigente.

**37ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do **AUXILIAR**, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

**Parágrafo único** – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto (a) os abonos ficarão reduzidos a três dias.

**38ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula:

Fica assegurado o abono de faltas ao **AUXILIAR** estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à **MANTENEDORA** e comprovação posterior.

**39ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao **AUXILIAR** estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

**40ª Cláusula** Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica celebrado o Banco de Horas entre os **AUXILIARES** e as **MANTENEDORAS**, conforme o modelo descrito no **parágrafo terceiro** desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** – As **MANTENEDORAS** que desejarem implantar o Banco de Horas, conforme o disposto no *caput*, deverão comunicar à entidade representativa da categoria profissional a implantação do mesmo, sob pena de não o fazendo não ter validade a aplicabilidade do Banco de Horas.

**Parágrafo segundo** – Caso a **MANTENEDORA** queira fazer alterações no Banco de Horas devido as suas peculiaridades, os critérios, detalhes, prazos e datas de implantação serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho específico, firmado entre a **MANTENEDORA** e seus **AUXILIARES**, com a participação da entidade sindical representativa da categoria profissional, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** – O banco de horas deverá observar o seguinte modelo:

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS**

**Cláusula Primeira** – Nos termos da cláusula 50 da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/10 firmada entre o SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, fica estabelecido entre a

(razão social da **MANTENEDORA**), neste ato representada pelo Sr. (nome e cargo que ocupa), e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR de (base territorial)**, a criação do BANCO DE HORAS.

**Cláusula Segunda** – A partir de 1º de dezembro de 2008 fica instituído para a categoria dos **AUXILIARES** de Administração Escolar, o Sistema de Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98, que deu nova redação ao § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e a ele (art. 59) acrescentou o § 3º.

§ 1º Será formado um banco, proveniente das horas trabalhadas além da jornada normal diária, as quais serão compensadas nos termos do presente Acordo.

§ 2º A composição do Banco de Horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

§ 3º As horas excedentes, a que se refere o parágrafo 2º, estarão limitadas a 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais, as quais serão acumuladas para futura compensação.

§ 4º Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 horas a serem compensadas, conforme estabelecido nos parágrafos 6º a 12º.

§ 5º As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula serão remuneradas como horas extras, em conformidade com o regulado em cláusula própria da Convenção Coletiva de Trabalho 2008.

§ 6º A compensação não poderá ocorrer nas Férias, Feriados e Descanso Semanal Remunerado.

§ 7º Sempre que houver interesse das partes em que haja a compensação, tal solicitação se dará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8º A cada 120 (cento e vinte) dias serão realizados balanços para apuração do saldo de horas e planejamento da compensação, devendo tal saldo ser informado ao **AUXILIAR**. Havendo interesse entre as partes, o saldo existente poderá ser transferido, todo ou em parte, para o balanço do período seguinte. Poderá, ainda, o saldo apurado ser remunerado como hora extra, conforme o disposto na cláusula n.º 09 da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/10.

§ 9º A apuração e compensação de saldo negativo obedecerá ao mesmo critério do parágrafo anterior.

§ 10. Os atrasos, saídas e faltas por motivo justificado e não previsto na legislação ou na CCT 2008/10, poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana.

§ 11. Os **AUXILIARES** contratados por prazo determinado, bem como aqueles que estão em período de experiência, não poderão valer-se do sistema de Banco de Horas.

§ 12. Nos casos de desligamento de **AUXILIARES** durante a vigência deste Acordo, obrigar-se-á a **MANTENEDORA** a pagar o adicional de Horas Extras sobre as horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Na existência de horas a compensar (saldo negativo), conforme previsto nos parágrafos 6º e 9º, estas serão descontadas das verbas rescisórias.

§ 13. Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deverá ser resolvida através da convocação do Foro para Solução de Conflitos Coletivos, conforme Cláusula específica da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 14. A renovação, alteração ou rescisão deste Acordo dependerá de acordo escrito dos

representantes das partes, antes de expirado seu prazo de validade.

§ 15. O prazo de vigência do presente banco de horas é de 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2009.

(Data e local de assinatura, com identificação dos signatários)

**41ª Cláusula** Título da Cláusula: **FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula:

Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do **AUXILIAR**, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o **AUXILIAR** não tenha trabalhado nos mesmos.

**42ª Cláusula** Título da Cláusula: **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença não Remunerada**

Descrição da Cláusula:

O **AUXILIAR**, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da **MANTENEDORA**, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro** – A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à **MANTENEDORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **AUXILIAR** à atividade deverá ser comunicada à **MANTENEDORA** no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

**Parágrafo segundo** – O **AUXILIAR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

**Parágrafo terceiro** – Considera-se demissionário o **AUXILIAR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades.

**43ª Cláusula** Título da Cláusula: **LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Adoção**

Descrição da Cláusula:

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será garantida licença maternidade às **AUXILIARES** que vierem a adotar ou obtiverem guarda judicial de crianças.

**44ª Cláusula** Título da Cláusula: **LICENÇA PATERNIDADE**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula:

A licença paternidade terá a duração de 5 dias.

**45ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Outras disposições sobre férias e licenças**

Descrição da Cláusula:

As férias dos **AUXILIARES** serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da **MANTENEDORA**, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais que 2 (duas) vezes por ano.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado aos **AUXILIARES** o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

**Parágrafo segundo** – As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

**46ª Cláusula** Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido.

**47ª Cláusula** Título da Cláusula: **ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou, ainda, por profissionais conveniados com a própria **MANTENEDORA**.

**Parágrafo único** – Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais de trabalhadores abrangidos por esta norma, pelos profissionais de saúde de departamento médico ou odontológico próprio ou conveniados às mesmas.

**48ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRIMEIROS SOCORROS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Primeiros Socorros**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do **AUXILIAR** acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar.

**49ª Cláusula** Título da Cláusula: **QUADRO DE AVISOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula:

A **MANTENEDORA** deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**50ª Cláusula** Título da Cláusula: **DELEGADO REPRESENTANTE**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Representante Sindical**

Descrição da Cláusula:

Em cada unidade que tenha mais de 50 **AUXILIARES**, a **MANTENEDORA** assegurará eleição de um Delegado Representante, que terá garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até seis meses após o término de sua gestão, nos seguintes limites:

- a) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até 100 (cem) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 01 (um) delegado representante;
- b) Na unidade da **MANTENEDORA** que tenha até mais de 200 (duzentos) **AUXILIARES**, será garantida a eleição de 02 (dois) delegados representantes;

**Parágrafo primeiro** – O mandato do Delegado Representante será de um ano.

**Parágrafo segundo** – A eleição do Delegado Representante será realizada pela entidade sindical na unidade de ensino da **MANTENEDORA**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos **AUXILIARES** da unidade de ensino da **MANTENEDORA** onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo terceiro** – A entidade sindical comunicará a eleição à **MANTENEDORA**, com antecedência mínima de sete dias corridos. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração.

**Parágrafo quarto** – É condição necessária que os candidatos sejam filiados a Entidade Sindical Profissional e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na **MANTENEDORA**.

#### **51ª Cláusula** Título da Cláusula: **ASSEMBLÉIAS SINDICAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula:

Todo **AUXILIAR** terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** – Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados, a dois sábados e mais dois dias úteis, quando a assembleia não for realizada no município em que o **AUXILIAR** trabalhe para a **MANTENEDORA**. Caso a Assembleia ocorra fora do município em que o **AUXILIAR** trabalhe para **MANTENEDORA**, os abonos estão limitados, a dois sábados e dois períodos. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo** – A entidade sindical deverá informar à **MANTENEDORA**, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro** – Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à **MANTENEDORA**.

**Parágrafo quarto** – A **MANTENEDORA** poderá exigir dos **AUXILIARES** e dos dirigentes sindicais atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembleia.

#### **52ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula:

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da **MANTENEDORA**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **AUXILIAR**.

**Parágrafo único** - A participação do **AUXILIAR** nos eventos descritos no "caput" não caracterizará atividade extraordinária.

#### **53ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONGRESSO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula:

Na vigência desta Convenção, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A **MANTENEDORA** abonará as ausências de seus **AUXILIARES** que participarem do evento, nos seguintes limites:



a) no estabelecimento de ensino superior que tenha até 49 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a um **AUXILIAR**;

b) no estabelecimento de ensino superior que tenha entre 50 e 99 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a dois **AUXILIARES**;

c) no estabelecimento de ensino superior que tenha mais de 100 **AUXILIARES**, será garantido, o abono a três **AUXILIARES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O **AUXILIAR** deverá repor as horas que, porventura, sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho.

#### 54ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO NOMINAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**

Descrição da Cláusula:

Obriga-se a **MANTENEDORA** a encaminhar para entidade representativa da categoria profissional, conforme Precedentes Normativos n.º 41 e 111, do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical, a relação nominal dos **AUXILIARES** que integram seu quadro de funcionários acompanhada do valor do salário mensal e das guias das contribuições sindical e assistencial.

#### 55ª Cláusula Título da Cláusula: **FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula:

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver:

I - divergências trabalhistas;

II - incapacidade econômico-financeira da **MANTENEDORA**, no cumprimento de reajuste salarial e/ou de cláusulas previstas na presente convenção coletiva;

III – alteração no prazo de pagamento de salários.

**Parágrafo primeiro** – Havendo dificuldade no cumprimento da cláusula de reajuste salarial ou diminuição nos percentuais de reajustes salariais estipulados nesta convenção coletiva ou definição de outro critério de reajuste salarial proposto pela **MANTENEDORA**, a solicitação da realização do Foro deverá ser formalizada por escrito e instruída com a documentação pertinente ao pedido.

**Parágrafo segundo** – Para efeito do que estabelece os incisos I, II e III deste artigo, a **MANTENEDORA**, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido de liberação do cumprimento da cláusula em questão, acompanhada da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

**Parágrafo terceiro** – O Foro será composto paritariamente, por três representantes do SEMESP e da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

**Parágrafo quarto** – O SEMESP e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo quinto** – Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação na multa estabelecida no Parágrafo nono desta cláusula.

**Parágrafo sexto** – Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

**Parágrafo sétimo** – Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a **MANTENEDORA** ficará desobrigada de arcar com a multa prevista no parágrafo 9º (nono) desta cláusula.

**Parágrafo nono** – As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

**Parágrafo dez** – A entidade sindical ou a **MANTENEDORA** que deixar de comparecer ao FORO, uma vez convocada, pagará uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que reverterá em favor da parte presente.

#### 56ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula:

**Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de:**

- a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b) elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção;
- c) discutir questões não-contempladas na norma coletiva;
- d) deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1º (primeiro) e 3º (terceiro) da cláusula relativa à matéria, constante desta norma coletiva;
- e) criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos para a definição das funções/atividades e o regime de trabalho dos **AUXILIARES**.
- f) criar critérios para a regionalização das negociações salariais referentes a 2010, bem como definir critérios diferenciados para elaboração do instrumento normativo destinado às entidades mantenedoras de Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Institutos Superiores de Educação e Centros de Educação Tecnológicas.

**Parágrafo primeiro** – As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo segundo** – A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se mensalmente, em calendário elaborado de comum acordo entre as partes, alternadamente nas sedes das entidades sindicais que a compõem. Nos casos dispostos na letra “d” do *caput*, deverá haver convocação

especifica pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo terceiro** – O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no parágrafo 2º (segundo) da presente cláusula, implicará na multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por reunião, a qual reverterá em benefício da entidade presente à mesma.

**57ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula:

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos **AUXILIARES** em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

**58ª Cláusula** Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula:

O descumprimento de cada cláusula desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do **AUXILIAR**, acrescida de juros e correção monetária, a qual reverterá para a parte prejudicada.

**Parágrafo único** – A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com o valor previsto nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

**Anexos**

O instrumento coletivo não possui anexos.

 **Solicitação de Registro de Convenção Coletiva**

Número da Solicitação de Registro: **MR024848/2008**

**Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.**

**Representantes Trabalhadores**

CNPJ: **04.546.257/0001-02** Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCACAO DE CAPIVARI**

Endereço para contato

CEP: **13.360-000**

Logradouro: **Rua Sinharinha Frota**

Bairro: **Centro**

Número: **658**

Complemento:

UF/Município: **SP / Capivari**

E-mail: **afavarelli@uol.com.br**

Telefone: **0xx19-34918067**

Ramal:

Telefone 2: **0xx19-97895369**

Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **SP**

Município: **Capivari**

Data: **22/02/2008**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **130.078.908-53**

Nome: **ANTONIO FAVARELLI**

Função: **Membro de Diretoria Colegiada**

**Representantes Empregadores**

CNPJ: **\*49.343.874/0001-30** Razão Social: **SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO**

Endereço para contato

CEP: **04.205-002**

Logradouro: **Rua Cipriano Barata - de 2231/2232 ao fim**

Bairro: **Ipiranga**

Número: **2431**

Complemento:

UF/Município: **SP / São Paulo**

E-mail: **fabiola@semesp.org.br**

Telefone: **0xx11-61694410**

Ramal:

Telefone 2: **0xx11-61694421**

Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **SP**

Município: **São Paulo**

Data: **03/11/2008**

Representante(s) Legal(is)

CPF: **004.946.158-34**

Nome: **HERMES FERREIRA FIGUEIREDO**

Função: **Presidente**

---

(\*) - Número do CNPJ/CEI do Solicitante

**Vigência**

Vigência: **24/11/2008 à 28/02/2010**

Data-Base: **01/03**

**Categoria(s) abrangidas(s) pela Convenção Coletiva**

profissional "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com as suas obrigações estatutárias e das deliberações da Assembléia, Descrição: doravante designados como "AUXILIARES" e a categoria econômica "estabelecimentos de ensino superior do Estado de São Paulo", integrante do 1º grupo – Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, representados pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo, doravante designados como "MANTENEDORAS"